



## RESOLUÇÃO N. 003/2012 – DIREÇÃO ACADÊMICA

Regulamenta a frequência de acadêmicos por **MOTIVO DE CONVICÇÃO RELIGIOSA.**

O Professor Dr. Natanael Átilas Aleva, Diretor Acadêmico da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, Escola de Engenharia Kennedy e Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Adalberto Deodato, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 33 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Art 1º** - Tendo em vista o disposto no Parecer CFE 430/84, referendado pelo Parecer 15/99, da Câmara de Educação Básica e 336/2000, da Câmara de Educação Superior do CNE, fica determinado que não haverá abono de faltas por motivo de convicção religiosa.

**Art 2º** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Direção Acadêmica.

**Art 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte-MG, 01 de Outubro de 2012

Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva  
Diretor Acadêmico

Associação Educativa do Brasil  
Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva  
DIRETOR ACADEMICO